



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 20

Dispõe sobre a disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos do Poder Público, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a disponibilizar, de forma temporária e totalmente gratuita, o acesso à internet para os cidadãos, enquanto permanecerem dentro das repartições dos respectivos órgãos aos quais estiverem no aguardo da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica às repartições públicas que sejam prestadoras de serviços e atendimentos ao público de forma presencial;

§ 2º No cumprimento do caput deste artigo, serão admitidas a atribuição de senhas a usuários externos e, em razão de limites técnicos do serviço, a limitação razoável ao número de usuários externos habilitados, ficando a cargo do departamento técnico estudar a melhor forma e distribuição do acesso temporário.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentaria vigente, suplementadas se necessário, a fim de dar cumprimento ao disposto no presente ato.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

Dr. FABRICIO BACCARELLI SAVARIEGO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Não é novidade que o serviço público no Brasil clama por melhoramentos. O conceito de serviço público abrange a noção de uma atividade que implica utilização eficiente de recursos humanos e materiais para uma atuação permanente e sistemática. A ausência dessas estruturas organizacionais impacta fortemente a qualidade da prestação de serviços aos cidadãos. Nos dias atuais, uma das estruturas mais importantes na atividade de prestação do serviço público é o acesso à internet. No atendimento realizado em repartições públicas, exercido diretamente ao público, uma das funcionalidades mais corriqueiras é a impressão de um documento faltante ou de um formulário, por exemplo, o que seria facilitado por meio do acesso à rede mundial de computadores.

Numa sociedade conectada e dependente da informação em tempo real, a disponibilização do acesso à internet em estabelecimentos estatais torna-se indispensável, até como forma de exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, e a exemplo de matéria que já tramita na Câmara dos Deputados em Brasília, este vereador também entende necessária a que a prefeitura municipal, suas autarquias e demais órgãos públicos também devam disponibilizar acesso gratuito à internet para usuários em todos os estabelecimentos destinados e abertos ao público em geral.

Para evitar o uso indevido da rede por caronas, que não estão no local da prestação de serviços, permitimos procedimentos de atribuição de senhas a usuários externos. Além disso, em razão de limites técnicos do serviço, é permitida, outrossim, a limitação ao número de usuários habilitados. A privacidade no tratamento dos dados pessoais coletados durante a prestação do serviço ao usuário deve ser respeitada. Diante do impacto positivo da medida, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.